



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

LEI Nº 1.621/2026

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PÚBLICO INFANTIL EM EVENTOS RECREATIVOS E ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente em eventos recreativos e atividades de entretenimento destinados predominantemente ao público infantil no Município de Inconfidentes/MG, observados os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 2º Em eventos recreativos e atividades de entretenimento destinados predominantemente ao público infantil, inclusive em veículos utilizados para recreação, animação ou transporte recreativo de crianças e adolescentes, deverá ser observado conteúdo compatível com a faixa etária do público presente.

§ 1º Fica vedada, nos ambientes de que trata o caput deste artigo, a reprodução de conteúdos:

- I – classificados como inadequados ao público infantil;
- II – que façam apologia à prática de crimes, violência ou uso de drogas ilícitas;
- III – que contenham conteúdo sexual explícito ou linguagem incompatível com a proteção integral da criança e do adolescente.

§ 2º A aplicação desta Lei deverá observar os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e liberdade de manifestação artística, restringindo-se exclusivamente aos ambientes e atividades destinados predominantemente ao público infantil.

Art. 3º Os organizadores de eventos recreativos e os responsáveis pelas atividades de entretenimento deverão adotar medidas preventivas para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

adequação do conteúdo reproduzido à faixa etária do público presente.

Art. 4º Os eventos e atividades mencionados nesta Lei deverão respeitar os limites de emissão sonora previstos na legislação urbanística municipal vigente, especialmente nas proximidades de:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – unidades de saúde, hospitais e instituições de longa permanência para idosos;
- III – igrejas e templos religiosos;
- IV – repartições públicas em funcionamento;

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, em caso de reincidência;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento ou da autorização municipal, em caso de reincidência reiterada;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo deverão observar a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade econômica do infrator, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 30 de junho de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal